



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta - feira, 05 de abril de 2019 - Ano 2019 - Nº 4133

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00004/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CONTRATADO: ATLÂNTICO PETROLEO LTDA

CNPJ: 05.139.168/0001-04

VALOR: R\$ 53.743,50 (Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)

CONTRATO Nº 00171/2019

HOMOLOGAÇÃO: 02/04/2019

OBJETO: fornecimento parcelado de Combustíveis, destinado a atender a demanda da frota pertencentes ao Município

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/04/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Lucena, 03 de Abril de 2019

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAIS

EDITAL Nº 01/2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no Município de Lucena, para o Quadriênio 2020/2023 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Lucena/PB, **Marcio Costa dos Santos**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 802/2015 e Lei Federal Nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Lei Federal Nº 12.696/2012 de 25 de julho de 2012 que

altera os artigos 132, 134 e 139 da Lei Federal Nº 8.069/90 ECA e :

Considerando o disposto na Resolução Nº 152 de 09 de agosto de 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que trata sobre as diretrizes do processo de escolha unificado dos Conselhos Tutelares em todo território nacional.

Considerando a Resolução Nº 152/2012 e Resolução Nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificada dos Conselhos Tutelares, em todo território nacional a partir da Lei Federal Nº 12.696/2012.

Considerando a Resolução de Nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lucena, que dispõe sobre o Processo Eleitoral de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no Município de Lucena, para o Quadriênio 2020/2023, aprovada em reunião extraordinária em 03 de abril de 2019.

Considerando as deliberações da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, vem TORNAR PÚBLICO O EDITAL Nº 01/2019, para o Processo de Escolha dos candidatos a função de Conselheiros (as) Tutelares do Município de Lucena, Estado da Paraíba, Brasil, para o mandato de 4 (quatro) anos, de 2020/2023, nos termos que constam neste Edital:

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.1º - O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 1802/2015, e Resolução Nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lucena, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

Art.2º - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do Município de Lucena a ser realizado em data unificada em todo Território Nacional, em 06 de outubro de 2019, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

Parágrafo único: O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas de Conselheiro (a) Tutelar para o município de Lucena, com convocação imediata, sendo considerado suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais

votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com as Leis Municipais vigentes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO TUTELAR

Art.3º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

Art.4º - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 802/2015

Art.5º - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lucena visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

Art.6º - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução Nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art.7º - Por força do disposto no art. 133, da Lei Nº 8.069/90, e do art. 11, da Lei Municipal Nº 802/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município a mais de 2 (dois) anos;
- d) Participação em período integral do Curso de capacitação dos candidatos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lucena/PB;
- e) Ter concluído o ensino médio;
- f) Apresentação das Certidões Negativas criminal, eleitoral, federal e estadual;
- g) Apresentação de certidão negativa de filiação partidária pela Justiça Eleitoral;
- h) Ter experiência comprovada na área de defesa ou atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada mediante declaração e Relatório de atividades de uma entidade devidamente cadastrada no CMDCA Lucena/PB;
- i) Submeter-se a prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, devendo obrigatoriamente obter 50% (cinquenta por cento) de acertos, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir de data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Parágrafo único: Será aplicada prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

j) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

k) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

l) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

m) Os conselheiros tutelares que estão no exercício do primeiro mandato;

n) Os conselheiros tutelares titulares que nos 2 (dois) últimos mandatos não tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e ½ (meio) , ou seja, ou seja, tenham exercido a função de conselheiro tutelar por período inferior a 6 (seis) anos nos 2 (dois) últimos mandatos;

Art.8º - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato do registro da candidatura.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art.9º - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na da Lei Municipal Nº 802/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

Art.10º - É de competência do Poder Executivo, deliberar quanto a fixação da remuneração dos Membros do Conselho Tutelar. Apesar de não terem vínculo empregatício com o Município, farão jus aos Direitos Trabalhistas de férias, cobertura previdenciária, 13º salário, de licença maternidade, licença paternidade e poderão tirar licença para tratamento de saúde, conforme Art. 42 da Lei Municipal Nº 802/2015 e Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Art.11º - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art.12º - São impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei Nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução Nº 170/2014, do CONANDA;

Art.13º - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

Art.14º - É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 06 anos
- b) conselheiros tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e ½ (meio), ou seja, por período superior a 6 (seis) anos.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art.15º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

Art.16º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art.17º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

CAPÍTULO VII

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.18º - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

Art.19º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispendo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art.20º - A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

Art.21º - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucena/PB, à Rua Américo Falcão, Centro, nesta cidade, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas, entre os dias 02 e 29 de maio de 2019;

Art.22º - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação com foto;
 - b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
 - c) Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;
- §1º** - Serão aceitos comprovantes de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio,

g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 anos;

§2º - A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o Art. 4º inciso G, deverá ser apresentada por Declaração ou através de carteira de trabalho, Contrato de prestação de serviço ou Contrato de Voluntariado (Conforme a Lei Federal Nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando os trabalhos efetivos, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes).

h) Declaração de idoneidade moral.

Art.23º - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

Art.24º - Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

Art.25º - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

Art.26º - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

CAPÍTULO IX ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art.27º - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 13 (treze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

Art.28º - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art.29º - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

Art.30º - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

Art.31º - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Art.32º - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Art.33º - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

Art.34º - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Art.35º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

Art.36º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Art.37º - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

CAPÍTULO XI DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.38º - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Art.39º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art.40º - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

Art.41º - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Art.42º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Art.43º - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

Art.44º - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Art.45º - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Art.46º - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

Art.47º - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art.48º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art.49º - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XII DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.50º - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lucena/PB realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei Nº 8.069/90 e Resolução Nº 152/2012, do CONANDA.

Art.51º - Poderá votar todos os eleitores do Município de Lucena/PB, quites com a Justiça Eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

Art.52º - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes da mesa receptora e seus respectivos suplentes, devidamente identificados.

Art.53º - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação, designará que os suplentes substituam os ausentes, sem prejuízo do pleito.

Art.54º - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

Art.55º - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Art.56º - Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 96 (noventa e seis) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

§1º Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maior de 18 (dezoito) anos de idade que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2º Os fiscais terão atuação exclusiva junto as mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

Art.57º - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1º Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2º Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de Votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3º Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art.58º - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba; caso não seja cedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucena/PB providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação.

Art.59º - Em caso de impossibilidade do item 12.6, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art.60º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art.61º - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art.62º - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art.63º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art.64º - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

Art.65º - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, deverão ser assinadas por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art.66º - Todo material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Especial Eleitoral.

§1º O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA-Lucena/PB, até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração.

§2º Todo o material da votação, será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do Posto de Votação ou 01 (um) Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Agente designado pela segurança das urnas eletrônicas.

§3º Não será permitida, a locomoção junto com o material de votação de candidatos, fiscais ou qualquer pessoa estranha ao procedimento da eleição.

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO

Art.67º - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o término da contagem.

Art.68º - O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, pelos candidatos, por autoridades públicas e/ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora e pelo Presidente do CMDCA de Lucena/PB.

Art.69º - Caberá ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral ou por pessoa por ele indicada, a Coordenação da mesa de Trabalho Apuradora.

Art.70º - Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

Art.71º - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros; Presidente do CMDCA, Comissão eleitoral, Promotor e Juiz;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.

Art.72º - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art.73º - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Art.74º - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

CAPÍTULO XIV DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art.75º - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei Nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art.76º - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei Nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Art.77º - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Art.78º - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XV DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art.79º - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Art.80º - Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em

Edital próprio a ser deliberado e publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO XVI
DA POSSE**

Art. 81º - O candidato só poderá tomar posse mediante frequência no Curso de Capacitação, promovido pelo CMDCA Lucena/PB, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da eleição e a posse. O curso será realizado nos dias 25 a 29 de novembro de 2019.

Art.82º - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA de Lucena/PB, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei Nº 8.069/90;

Art.83º - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.84º - O Cronograma com as datas de todas as etapas estão disponíveis no Anexo I deste Edital constando todo o Processo Eleitoral Unificado que ocorrerá em 06 de outubro de 2019.

Art.85º - A Comissão Especial Eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Lucena, para o mandato de 2020/2023, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

Art.86º - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lucena/PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal de Lucena/PB, da Câmara Municipal de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

Art.87º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 802/2015 e se necessário, pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lucena, sob orientação e fiscalização do Ministério Público.

Art.88º - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados

referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Art.89º - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art.90º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 04 de abril de 2019

**Marcio Costa dos Santos
Presidente do CMDCA Lucena/PB**

ANEXOS

Calendário Referente ao Edital Nº 001/2019 do CMDCA¹

Publicação do Edital	05/04/2019
Requerimento de inscrições na sede do CMDCA	de 02/05/2019 a 29/05/2019, das 08h às 12h
Análise dos requerimentos de inscrições	de 30/05/2019 a 11/06/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	12/06/2019
Prazo para recurso	de 12/06/2019 a 14/06/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	de 17/06/2019 a 19/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	25/06/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	26/06/2019
Divulgação do Local da Prova de Conhecimento específico	27/06/2019
Prova e Conhecimento específico	07/07/2019
Divulgação do resultado da Prova de Conhecimento específico	12/07/2019
Interposição de Recurso ao resultado da Prova de Conhecimento específico	15/07/2019 a 17/07/2019
Publicação dos Candidatos habilitados	18/07/2019
Prazo para impugnação de candidaturas	de 18/07/2019 a 19/07/2019
Análise dos recursos para impugnação de candidaturas	22/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	24/07/2019
Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas e homologação das candidaturas	25/07/2019
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	20/08/2019
Encerramento da campanha eleitoral	04/10/2019

Dia da votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	de 08/10/2019 a 09/10/2019
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	10/10/2019
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	10/10/2019
Resultado final da eleição	11/10/2019
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	25/11/2019 a 29/11/2019
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCENA
EXTRATO DE CONTRATO**

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00018/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CONTRATADO: ATLÂNTICO PETROLEO LTDA
CNPJ: 05.139.168/0001-04

VALOR: R\$ 9.770,50 (Nove Mil Setecentos e Setenta Reais e Cinquenta Centavos)

CONTRATO Nº 00035/2019

HOMOLOGAÇÃO: 02/04/2019

OBJETO: fornecimento parcelado de Combustíveis, destinado a atender a demanda da Secretaria de Saúde.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/04/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Lucena, 03 de abril de 2019.

MARIA ELEIDIANE SOARES MAMEDE COUTINHO

GESTORA DO FMS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCENA
EXTRATO DE CONTRATO**

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial Nº 00005/2019, Leis Federais Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADOS:

APOGEU CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS.

CNPJ: 02.911.193/0001-68

VALOR: R\$ 62.458,00 (Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais)

CONTRATO Nº 00028/2019

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2019

FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS

FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.160.290/0001-42

VALOR: R\$ 81.281,50 (Oitenta e Um Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)

CONTRATO Nº 00029/2019

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2019

HOMOLOGAÇÃO: 15/03/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo odontológicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Lucena durante o exercício de 2019.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Lucena, 03 de Abril de 2019

MARIA ELEIDIANE SOARES MAMEDE COUTINHO
GESTORA DO FMS



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Marcelo Pimentel de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta e em edições especiais.